A 'Polícia da Polícia': Percepção do Policial Rodoviário Federal sobre a Atuação da Corregedoria-Geral e Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Leonardo Borges Ferreira

Instituto Superior de Ciências Policiais, Brasília, DF, Brasil Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil

Tatiana Ulisses de Carvalho Borges

Polícia Rodoviária Federal, Brasil

Resumo. A presente pesquisa buscou verificar a percepção dos policiais rodoviários federais a respeito da atuação das Corregedorias Geral e Corregedorias Regionais considerando o papel preventivo e repressivo dos mesmos no Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF). A pesquisa envolveu a aplicação de um questionário a 854 (oitocentos e cinquenta e quatro) servidores da carreira policial do DPRF lotados em atividades operacionais e administrativas em 26 unidades federativas brasileiras. Os resultados demonstraram que 70,96% dos participantes da pesquisa considerou como a ação preventiva mais importante ou muito importante a divulgação dos dados quantitativos por parte das Corregedorias sobre denúncias/apurações/penalidades contra servidores, enquanto dos 83,96% que afirmou conhecer algum servidor que já recebeu alguma punição decorrente de apuração das Corregedorias, 73,04% (ou setecentos e dezessete servidores) avaliou que as punições corretas.

Palavras chave: Corregedoria, Polícia Rodoviária Federal, correição, percepção.

Perception of Federal Highway Police Officers On the Acting of the General and Regional Division of the Internal Affairs of the Department of Federal Highway Police Officers

Abstract. This research scope was to verify the perception of federal highway police officers who work on highways regarding the Internal Affairs Board and the preventive/punitive role in the Department of Federal Highway Police Officers (Departamento de Polícia Rodoviária Federal, DPRF). To obtain the data 854 federal highway police officers who work in different operational and administrative tasks among 26 states in Brazil answered the survey. Results indicate that 70,96% of the subjects have considered the preventive action of publishing and communicating quantitative data of accusations/ascertaintments/penalties of the Internal Affairs against federal highway police officers very important while 83,96% have stated to know some other federal highway police officer who have received a penalty from investigations conducted by the Internal Affairs Boards and 73,04% believed those penalties to be correct.

Keywords: Internal Affairs, federal highway police officers, perception.

INTRODUÇÃO

A atividade correcional em instituições policiais tem um papel fundamental na fiscalização da atividade e na garantia de atuações alinhadas com os preceitos legais norteadores da atividade policial, normalmente institucionalizado pelas corporações policiais e voltados para o atendimento adequado aos cidadãos por parte dos seus agentes. Policiais, quaisquer que sejam suas corporações, possuem um papel peculiar na sociedade, imbuídos de funções essenciais, dotados de poderes delegados para a regulação das atividades e liberdades de terceiros, atuam em diversas situações do cotidiano para garantir, sobretudo, a tranquilidade pública e o cumprimento das leis.

Desta forma, as atuações dos agentes policiais são balizadas pelos estritos limites legais, éticos, técnicos e operacionais e regidas por instrumentos orientadores e instâncias internas e externas de controle da atividade policial. Os instrumentos orientadores são compostos, por exemplo, pelas leis, normas internas, códigos de conduta, ética profissional e outros, enquanto instituições como Ministério Público, Tribunal de Contas, Controladorias, sociedade civil organizada se enquadram em instâncias externas. Por outro lado, a Corregedoria é a maior representante da instância interna e é responsável por regular com a máxima neutralidade e firmeza toda conduta dos agentes integrantes da corporação policial sendo sua maior guardia da conduta moral, ética e legal.

Diante deste contexto, o objetivo do presente artigo é analisar a percepção dos policiais rodoviários federais a respeito da atuação preventiva do sistema correcional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF) composto pela Corregedoria-Geral e pelas Corregedorias Regionais do DPRF. O artigo identifica as principais obrigações regimentais e ações preventivas do sistema correcional, apresenta pontos positivos e melhorarias a serem implementadas nas ações preventivas e repressivas e, por fim, apresenta questões relacionadas à aceitabilidade das atividades correcionais.

Princípios da Administração Pública

A Constituição Federal, em seu art. 37, define que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (BRASIL, 1988, Art. 37). Estes princípios norteiam os deveres e as ações dos servidores públicos de uma forma geral e conhece-los é imprescindível por serem os pilares que fundamentam os controles internos exercidos pelo sistema correcional do DPRF.

O Princípio da Legalidade vincula os atos da Administração Pública às leis, ou seja,

seus atos devem estar sempre pautados na legislação. Meirelles (2000, p. 82) aponta que, diferentemente de atos privados onde se pode fazer tudo que não é proibido em lei, "na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal (...) só é permitido fazer o que a lei autoriza".

O <u>Princípio da Impessoalidade</u> denota que o agente público deve tratar a todos sem distinção, de forma igualitária e neutra. O <u>Princípio da Moralidade pressupõe uma atuação</u> ética e honesta e, em conjunto com os princípios já mencionados até agora, constitui o caráter de validade e legitimidade (MEIRELLES, 2000, p. 84).

O <u>Princípio da Publicidade</u> é essencial para a transparência dos atos da Administração Pública e para fiscalização das ações das instituições e seus agentes. O Princípio da Eficiência denota a prática racional "exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento as necessidades da comunidade e de seus membros" (MEIRELLES, 2000, p 90).

O desafio da Segurança Pública no Brasil

A prestação dos serviços de Segurança Pública se confundem com a própria essência conceitual de Estado. Para Lazzarini (1994) não há como separar o Estado da Polícia, enquanto a missão precípua do primeiro é promover o bem comum, é exatamente por meio da atuação regulatória da Polícia que se garante a convivência ordeira entre os cidadãos, sem que o exercício de direitos de uns seja extrapolado e venha a ofender o direito de outro. Para entender o que fazem as instituições policiais, deve-se buscar compreender, segundo Monjardet (2003), pelo menos duas dimensões: uma, empírica, que descreve as instâncias, poderes, autoridades, as diversas corporações e os serviços que são identificados como 'Polícia', ou seja, tudo o que se relaciona às normas, ao funcionamento e à atuação literal dos policiais; e outra dimensão, a teórica, baseada na funcionalidade da 'polícia' e que permite formular conceituações derivativas que extrapolam a mera prática cotidiana e remete ao caráter especulativo sobre as funções da instituição e significações dos policiais (MONJARDET, 2003).

As organizações policiais são genuinamente instituições duráveis que exercem poder e controle dentro e fora das suas estruturas. Para Monet (2006) a 'polícia' não é um assunto tão simples de se tratar em razão da inexatidão das finalidades e objetivos que, normalmente, se diz serem de uma organização policial, corporações policiais americanas e britânicas, por exemplo, se consideram como uma "delgada linha azul – *the thin blue line* - que separa a civilização da barbárie" (MONET, 2006, p.129). Se por um lado, Monet (2006) afirma ainda

que os policiais costumam descrever suas atividades como um trabalho missionário, sem limites exatos, acompanhado de um discurso moralizador, no qual reconduzem os pecadores para o bom caminho, por outro, este autor afirma que "na realidade, a manutenção da tranquilidade e da paz públicas, a prevenção ou a dissuasão das atividades criminosas dependem de múltiplos fatore sobre os quais a polícia não tem muito domínio" (MONET, 2006, 130).

A Segurança Pública é tema controverso, alvo frequente de debates nas diversas instâncias da sociedade brasileira e nas casas legislativas municipais, estaduais e, principalmente, no âmbito do Congresso Nacional. Trata-se de assunto permeado de sérios problemas conjunturais brasileiros e, por isso mesmo, um importante desafio para as autoridades brasileiras que devem aprimorar as políticas de segurança pública brasileira e reverter o avanço da violência no país, sob os auspícios democráticos previstos na carta constitucional. Neste contexto, o papel dos órgãos policiais é singular, ainda que, de forma geral, atuem mais nas consequências do que nas causas dos problemas da delinquência.

Legitimidade e fundamento da atividade de Polícia

Na visão de Bobbio (1998, p. 944) as corporações policiais são instituições estatais que têm a obrigação de prevenir e reprimir delitos, além de praticar limitações de liberdades previstas em legislação vigente, cujos objetivos são manter a "ordem pública, em suas várias manifestações: da segurança das pessoas à segurança da propriedade, da tranquilidade dos agregados humanos à proteção de qualquer outro bem tutelado com disposições penais".

Para Monet (2006, p. 130), contudo, "o que fazem os policiais, importa, com efeito, menos para a sociedade do que a maneira como o fazem". As formas de atuação policial, portanto, suas técnicas, o respeito à integridade física e moral dos cidadãos têm importância singular.

A compreensão do trabalho policial é indissociável do conceito de poder de polícia, um atributo da Administração Pública outorgado aos seus agentes a fim de que possam restringir ou disciplinar direitos individuais ou coletivos em razão do interesse público no que se refere "à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos" (BRASIL, Código Tributário Nacional, art. 78, 1966). O poder de polícia é um princípio jurídico do Estado Democrático de Direito pelo qual órgãos estatais, legalmente constituídos e regulamentados exercem formas regulatórias com a finalidade de garantir o pleno exercício das leis e de fazer cumprir as normas em âmbito privado e coletivo.

Cretella Júnior (1985) compreende que o poder de polícia é um direito do Estado,

uma faculdade da atividade da Polícia que, por sua vez é uma força organizada para atuar coercitivamente sob os auspícios da legalidade em prol da coletividade, prevenindo enquanto força de segurança pública, a criminalidade.

Quando atuam nas mais diversas e variadas situações do dia a dia, policiais representam a força que garante a lei e a ordem. Para Balestreri (2002, p. 27) o policial "emblematiza o Estado, em seu contato mais imediato com a população". Balestreri (2002, p. 41) afirma ainda que "a Policia ocupa no inconsciente coletivo um papel pedagógico, arquetípico, co-estruturante da consciência moral". Isso permite concluir que tem a capacidade única de causar bem estar ou desastroso desconforto junto a Sociedade. Para Balestreri (2002, p. 29): "A Policia é, portanto, uma espécie de superego social, indispensável em culturas urbanas, complexas e de interesses conflitantes, contenedora do óbvio caos a que estaríamos expostos na absurda hipótese de sua inexistência"

Todo policial deve, contudo, pautar suas ações pela obediência estrita aos direitos constitucionais e às previsões das leis. No uso da força, por exemplo, devem escalonar gradativamente a danosidade dos meios empregados de acordo com a necessidade e a proporcionalidade que a circunstância permitir. Tais fatores, encontram-se intimamente relacionados com dois importantes atributos do poder de polícia, a discricionariedade e a coercibilidade. Pelo primeiro atributo, o agente policial tem liberdade de agir administrativamente segundo a conveniência e a oportunidade, dentro dos limites da lei; pelo quando atributo os agentes público têm o poder dever de impor a aplicação da norma, desde que, novamente, respeitados os limites previstos e atendida a razoabilidade (ACQUAVIVA, 2001).

O Sistema Correcional do DPRF: fundamentos

O Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF) prevê em seu organograma um sistema correcional composto pela Corregedoria-Geral e pelas Corregedorias Regionais em 26 unidades federativas do Brasil. De acordo com o Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria MJ nº 1.375 de 02/08/2007, publicado no DOU, de 06/08/2007, compete a Corregedoria-Geral, entre outras atribuições:

- 1 Planejar, supervisionar, orientar e coordenar as atividades relacionadas com a conduta funcional e a eficiência das atividades dos servidores do Departamento, assim como dos procedimentos relativos à correição e à disciplina, propondo a adoção de medidas corretivas;
- 2 Cumprir e fazer cumprir o regime disciplinar vigente, bem como acompanhar e

avaliar os trabalhos das Unidades Regionais na interpretação e no cumprimento da legislação pertinente;

3 - Planejar, supervisionar, controlar, executar e avaliar investigações e diligências necessárias à instauração ou instrução de procedimentos disciplinares, bem como os planos e programas de inspeção e demais atividades correcionais.

Seguramente é anseio de todo cidadão ser atendimento com presteza por profissionais e, em grande parte, essa prestação envolve a existência de uma Corregedoria atuante, que zele ininterruptamente pelas boas práticas e pela excelência na prestação dos serviços. Por meio de ações assertivas de prevenção e combate à corrupção e aos desvios de conduta, a atividade correcional zela pela imagem institucional. A própria natureza da atividade policial impele em cada um dos bons profissionais policiais a primazia por condutas ilibadas, fazendo de cada policial rodoviário federal um fiscal das suas próprias e das condutas de seus pares, como bem menciona Balestreri (1998, p. 33)

Um verdadeiro policial, ciente de seu valor social, será o primeiro interessado no "expurgo" dos maus profissionais, dos corruptos, dos torturadores, dos psicopatas. Sabe que o lugar deles não é polícia, pois, além do dano social que causam, prejudicam o equilíbrio psicológico de todo o conjunto da corporação e inundam os meios de comunicação social com um marketing que denigre o esforço heroico de todos aqueles outros que cumprem corretamente sua espinhosa missão (BALESTRERI, 1998, p. 33).

As corregedorias do DPRF enfocam cada vez uma atuação preventiva e buscando a integração com todos os seus servidores, sensibilizando-os quanto o caráter nocivo dos desvios funcionais. As ações repressivas também são constantes e as corregedorias não se furtam de apurar com esmero condutas suspeitas e atuar com rigor em casos confirmados de desvios, visto que este é o papel institucional que lhe compete e considerando que é dos cidadãos um órgão policial eficiente e respeitável.

Para Cano (2014), uma corregedoria policial tem o duplo mandato de fiscalizar a qualidade do trabalho e ao mesmo de encarnar o papel do que se poderia chamar de "polícia da polícia". Para Monjardet (2003) uma instituição policial em um contexto democrático deve permitir o que o autor denomina de *accountaubility*, isto é, deve ser transparente o suficiente para que todo ato seja passível de análise e responsabilização de abusos e desvios de seus agentes. E nesse contexto, as corregedorias de polícia corroboram na íntegra com esse pensamento, exercendo o dever de supervisionar a conduta funcional, apurar suspeitas de desvios, aplicar punições administrativas encaminhado os atos que excedam a esfera interna para os órgãos competentes e, por fim, promover a eficiência das atividades dos servidores.

METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada com a intenção de apreender e analisar a percepção dos servidores da Polícia Rodoviária Federal, sobre a atuação como um todo do que convencionou-se chamar de sistema correcional do DPRF (composto pela Corregedoria-Geral e pelas Corregedorias Regionais), nos anos de 2014 e 2015.

Para efeitos desta pesquisa, considera-se percepção como a compreensão dos indivíduos, incluindo estados passados, atuais e futuros sobre o ambiente, contexto ou fenômenos que ocorrem (SOHLENKAMP, 1999). Kotler e Armstrong (2007), explicam que "a percepção é o processo por meio do qual uma pessoa seleciona, organiza e interpreta as informações recebidas para formar uma visão significativa do mundo". Ao analisar a percepção, estamos analisando a imagem que a corregedoria tem perante seu público interno. Nas palavras de Rabaça e Barbosa (2002, p. 377), a imagem é um:

Conceito ou conjunto de opiniões subjetivas de um indivíduo, do público ou de um grupo social, a respeito de uma organização, empresa, produto, marca, instituição, personalidade etc. (...) A imagem pode ser avaliada mediante técnicas de pesquisa e eventualmente modificada ou reforçada por técnicas e campanhas de relações públicas, de marketing e de propaganda.

A pesquisa teve abordagem essencialmente quantitativa, com aplicações empíricas para a captação e quantificação das opiniões levantadas, limitando-se à descrição factual dos eventos, razão pela qual, segundo Fuzzi (2010), poder-se-ia ignorar a complexidade da realidade social.

Foram realizados levantamento bibliográfico e documental a fim de fornecer a base teórica e subsidiar a elaboração do questionário, além de dar suporte analítico para o processamento e a análise *in loco* dos dados obtidos.

Diante dos objetivos propostos pela pesquisa, construiu-se questionário com quatro perguntas sobre o perfil dos respondentes, perguntas com escala tipo *likert* de cinco pontos, que impeliam aos respondentes se posicionarem de acordo com a medida que julgavam adequada e perguntas de concordância do tipo sim ou não.

Considerando como público alvo o conjunto de servidores da carreira policial do DPRF, lotados em funções operacionais ou administrativas, levantamento junto à Divisão de Cadastro da Coordenação Geral de Recursos Humanos (DC/CGRH/DPRF) apontou que, no mês de maio de 2015, o universo de servidores ativos era de 10.038 (dez mil e trinta e oito) policiais. O questionário estruturado foi enviado para os e-mails funcionais cadastrados na DC/CGRH/DPRF dos servidores, após autorização expressa do gestor setorial competente da

Coordenação de Ensino do DPRF.

O questionário foi respondido por 854 (oitocentos e cinquenta e quatro) servidores, entre os dias 08 de maio a 12 de junho do ano de 2015, com representatividade de 8,51% do efetivo total. Tendo previamente estabelecido que tratar-se-ia de pesquisa aleatória simples, não probabilística, desprovida de critérios estatísticos paramétricos para a definição de viabilidade amostral, considerou-se um nível de retorno satisfatório para os objetivos pactuados.

RESULTADOS

Sobre o perfil dos respondentes, o Gráfico 1 apresenta a participação percentual por Unidade Federal dos 854 respondentes, destacando a maior participação dos policiais rodoviários federais lotados em Minas Gerais. Do total, 72,83% trabalhou a maior parte dos últimos 02 anos em atividade operacional, enquanto 27,17% em atividades administrativas. A maior parte dos respondentes, 47% deles, possui mais de 10 anos de serviço no DPRF, 45% entre 3 e 10 anos de serviço, enquanto 8% possui menos de três anos.



Gráfico 1 – Distribuição dos respondentes por Unidade Federativa

Dos respondentes da pesquisa, 59,02% respondeu que não havia participado de alguma atividade preventiva de Corregedoria nos últimos 02 (dois) anos, enquanto 25,05% havia participado até 2 (duas) vezes, 7,38% havia participado de 3 (três) a 5 (cinco) vezes e 8,55% havia participado mais de 5 (cinco) vezes. Desta forma, um total de 40,98% já participou de alguma atividade preventiva como cursos, palestras, disciplinas pedagógicas (Corregedoria e Direito Disciplinar, Controle Interno da PRF), acompanhamento gerencial de

serviço (AGS), entre outros.

O gráfico 2 refere-se à pergunta: Caso já tenha participado de alguma atividade acima citada, como você considera a atuação dos servidores representantes da Corregedoria? Considere 5 como sendo ótima, 4 como bom, 3 como razoável, 2 como ruim e 1 como péssimo.

50 Porcentagem de servidores 38,44 40 25,44 30 20,23 20 11,27 4,62 10 2 1 3 4 5 Escala

Gráfico 2 — Avaliação da atuação dos servidores do sistema correcional do DPRF nas atividades preventivas

Fonte: Elaborado pelos autores

Dos 346 (trezentos e quarenta e seis) servidores que responderam terem participado de alguma atividade preventiva (4 deixaram de responder à questão), 4,62% dos servidores marcaram 1, considerando assim, péssima a atuação dos representantes da Corregedoria, 11,27% marcou 2, considerando ruim, 25,44% considerou razoável, 38,44%, o maior percentual, considerou boa a atuação e, por fim, 20,23%, considerou ótima.

O Gráfico 3 refere-se à pergunta: Como você avalia, de uma forma geral, o trabalho realizado pela Corregedoria nos últimos 02 (dois) anos? Considere 5 como sendo ótima, 4 como bom, 3 como razoável, 2 como ruim e 1 como péssimo.

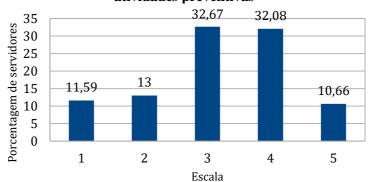


Gráfico 3 – Avaliação da atuação dos servidores do sistema correcional do DPRF nas atividades preventivas

.Fonte: Elaborado pelos autores.

Do total de respondentes, 11,59% avaliou como péssimo o trabalho desenvolvido pela Corregedoria nos últimos 2 anos, já 13% 'considerou ruim, 32,67% considerou razoável, 32,08% avaliou como bom e, por fim, 10,66% avaliou como ótimo o trabalho, conforme Gráfico 3.

O Gráfico 4 refere-se à: Equipes de Corregedoria participam de grandes operações, acompanhando e apoiando o trabalho das diversas áreas. Na sua opinião, essa participação é importante para o desenvolvimento do trabalho operacional e/ou de gestão durante estes eventos? Considere 5 como sendo muito importante, 4 como importante, 3 como razoável (ou indiferente), 2 como pouco importante e 1 como não importante.

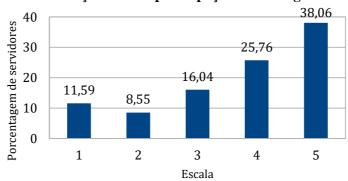


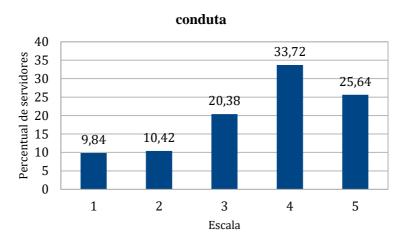
Gráfico 4 - Avaliação sobre a participação da Corregedoria em operações

Fonte: Elaborado pelos autores.

Dos respondentes, 11,59% julgou como não importante, a participação de equipes das corregedorias em grandes operações, 8,55% avaliou como pouco importante, 16,04% avaliou como razoável ou indiferente essa participação, 25,76% avaliou como importante enquanto 38,06% considerou muito importante.

O Gráfico 5 refere-se à seguinte pergunta: Na sua opinião, o trabalho realizado pela Corregedoria tem contribuído para evitar que ocorram desvios de conduta? Considere 5 como sendo sempre contribui, 4 frequentemente contribui, 3 às vezes contribui, 2 nunca contribui e 1 nunca contribui.

Gráfico 5 – Avaliação a respeito da contribuição da Corregedoria para evitar desvios de



Fonte: Elaborado pelos autores.

Para a pergunta, conforme Gráfico 5 acima, 9,84% dos respondentes acreditam que o trabalho desenvolvido pela Corregedoria nunca contribui para evitar desvios de conduta, já 10,42% considera que quase nunca contribui, 20,38% avalia que às vezes contribui, 33,72% considera que contribui frequentemente e 25,64% acredita que isto sempre ocorra.

O Gráfico 6 refere-se à pergunta: Na sua opinião, quando os policiais rodoviários federais (incluindo você) se deparam com alguma situação passível de punição, comunicam, mesmo que anonimamente, à Corregedoria? Considere 5 como sendo sempre, 4 como frequentemente, 3 como às vezes, 2 como quase nunca e 1 como nunca.

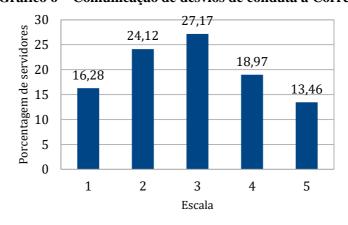


Gráfico 6 - Comunicação de desvios de conduta à Corregedoria

Fonte: Elaborado pelos autores.

Para a questão, 16,28% avaliou como nunca se comunica à Corregedoria quando há situação passível de punição, 24,12% acredita que quase nunca existe essa comunicação, 27,17% acredita que às vezes a situação é comunicada, 18,97% acredita que a comunicação é

realizada frequentemente, enquanto 13,46% acredita que isto sempre ocorra.

O Gráfico 7 refere-se à pergunta: Alguns desvios de conduta podem ser evitados com acompanhamento, orientação e fiscalização do trabalho e das atitudes dos servidores por sua chefia imediata. Na sua opinião, as chefias realizam esse acompanhamento de maneira efetiva? Considere 5 como sendo sempre, 4 como frequente, 3 como às vezes, 2 como quase nunca e 1 como nunca ocorre.

35 30,44 Porcentagem de servidores 30 22,25 25 20.14 18,62 20 15 8,55 10 5 0 2 4 1 3 5 Escala

Gráfico 7 – Avaliação sobre a efetividade do acompanhamento das chefias como forma de evitar desvios de conduta

Fonte: Elaborado pelos autores.

Para esta questão, 20,14% dos respondentes considerou que as chefias nunca realizam o acompanhamento, fiscalização e orientação do trabalho e das atitudes dos servidores de maneira efetiva, 22,15% entenderam que isso quase nunca ocorre, 30,44%, acredita que ocorre às vezes, 18,62% acredita que ocorra com frequência e apenas 8,55% acredita ocorra sempre.

Dos servidores respondentes, 83,96% respondeu conhecer algum servidor que já recebeu alguma punição decorrente de apuração das Corregedorias e destes, 73,04% (ou seja, setecentos e dezessete servidores) avaliou que as punições aplicadas foram corretas. Dos respondentes, 21,43% avaliou que as Corregedorias apuram todas as denúncias recebidas, 30,09% respondeu que não, enquanto 48,48% não soube responder.

Sobre ações preventivas como palestras, envio de e-mails com informações e orientações, participação de equipes de corregedoria em operações, Acompanhamento Gerencial de Serviço (AGS), disciplinas curriculares sobre Corregedoria em cursos oferecidos pela PRF, divulgação dos dados quantitativos sobre denúncias/apurações/penalidades aplicadas e cursos sobre a temática Corregedoria:

✓ 50,12% dos respondentes considerou como importante ou muito importantes as palestras

- ✓ 51,41% considerou como importante ou muito importante o envio de e-mail orientadores
- √ 57,03% considerou como importante ou muito importante a participação das equipes de corregedoria em operações do DPRF;
- ✓ 53,64% considerou como importante ou muito importante a realização do Acompanhamento Gerencial de Serviço (AGS);
- ✓ 57,5% considerou como importante ou muito importante disciplinas curriculares sobre Corregedoria em cursos oferecidos pelo DPRF;
- ✓ 70,96% considerou como importante ou muito importante a divulgação dos dados sobre denúncias/apurações/penalidades aplicadas a policiais rodoviários federais; finalmente.
- ✓ 53,52% considerou como importante ou muito importante a realização de cursos sobre a temática 'Corregedoria'.

Verificou-se que do total de servidores que afirmaram terem participado de alguma atividade preventiva de corregedoria, 29,14% desempenhavam atividades administrativas, enquanto 70,86%, atividades operacionais. Dos servidores da área operacional que afirmaram terem participado de ações preventivas nos últimos dois anos, 53,14% avaliou como como importante ou muito importante a atuação da corregedoria, enquanto a avaliação positiva para aqueles que afirmaram não terem participado de ações preventivas foi 35,52%, permitindo-se supor que a participação nas referidas ações tem impacto na percepção dos servidores. A mesma relação ocorreu com a avaliação negativa, dos que participaram de ações preventivas 19,43% avaliou como pouco importante ou não importante as ações de corregedoria, enquanto para aqueles que não participaram de ações o percentual foi de 28,17%.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou analisar a percepção dos policiais rodoviários federais sobre a atuação dos órgãos correcionais do DPRF. Apenas 8,51% do total de servidores do DPRF respondeu o questionário, o que se pode considerar um fator que limita o alcance dos resultados obtidos no levantamento. Em se tratando, contudo, do pioneirismo da presente pesquisa considera-se que os resultados são válidos e contribuem para o campo de pesquisas sobre a gestão correcional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Grande parte dos servidores respondentes da pesquisa (76,4%) é policial rodoviário federal há mais de 3 (três) anos o que se considerou relevante devido ao período enfocado pela pesquisa: os últimos dois anos, ou seja, 2014 e 2015.

Os resultados da pesquisa demonstraram que grande parte dos participantes da pesquisa, 58,67%, considerou a atuação dos servidores representantes da área correcional boa ou ótima, 63,82% considerou importante ou muito importante a participação de equipes de corregedoria acompanhando operações do DPRF, sugerindo que a presença de agentes do sistema correcional pode significar maior amparo e segurança jurídica às atuações e práticas dos policiais rodoviários federais durantes o trabalho operacional.

O fato de 59,36% dos participantes considerar que sempre ou frequentemente o trabalho desenvolvido pela Corregedoria contribui para evitar que ocorram desvios de conduta, sugere que esta relação pode ser melhor investigada confrontando o número de ações desenvolvidas de maneira preventiva pelas Corregedorias com a quantidade de desvios constatados. Tal verificação pode ser acompanhada de estudos sobre a atuação das chefias na supervisão de tarefas ou orientação a respeito da atuação de servidores subordinados já que 42,39% dos participantes da pesquisa respondeu que nunca ou quase nunca a chefia acompanha o servidor de maneira efetiva a fim de evitar alguns desvios de conduta.

Em relação às infrações e desvios apurados pelas Corregedorias do DPRF, 73,04% dos participantes da pesquisa avaliou como devidamente aplicadas as punições, podendo-se inferir certa legitimidade das decisões punitivas decididas pelos componentes do sistema correcional.

Constatou-se que 59,02% dos servidores não participou de qualquer atividade preventiva de corregedoria nos anos de 2014 e 2015, demonstrando que estas atividades ou não podem não ser constantes ou insuficientes para atingir um número maior de servidores. Daqueles que mencionaram terem participado de alguma atividade preventiva, 58,67% considerou a atuação dos representantes da corregedoria como bom ou ótimo, sendo este resultado coerente com a avaliação positiva do trabalho dos órgãos correcionais, onde 53,14% dos respondentes da pesquisa avaliou como bom ou ótimo.

Os resultados da pesquisa sugerem que o servidor, ao participar de cursos, palestras, AGS e/ou disciplinas sobre as atividades correcionais passa a conhecer melhor o trabalho desenvolvido e tem uma aproximação com a área, refletindo na sua percepção sobre as atividades desenvolvidas e o trabalho realizado. Ainda analisando a percepção dos servidores sobre os trabalhos desenvolvidos e a forma de atuação da Corregedoria, 59,36% respondeu que acredita que sempre ou frequentemente o trabalho desenvolvido pela Corregedoria contribui para evitar que ocorram desvios de conduta. Essas constatações apontam que um

percentual alto de servidores percebe o trabalho da Corregedoria de forma positiva e importante no desempenho de suas atribuições.

Um ponto importante a ser destacado é que dentre as ações preventivas relatadas na pesquisa (palestras, envio de e-mails ao efetivo com informações e orientações, participação de equipes de corregedoria em operações, AGS), disciplinas sobre Corregedoria em cursos oferecidos pela PRF, dados divulgação dos quantitativos sobre denúncias/apurações/penalidades aplicadas e cursos sobre a temática Corregedoria), 70,96% dos servidores considerou como a mais importante ou muito importante a divulgação dos dados quantitativos sobre denúncias/apurações/penalidades como ação preventiva eficiente para diminuir os desvios de conduta, Entretanto, 48,48% dos servidores informou que não sabe se a Corregedoria apura todas as denúncias recebidas.

Essa questão merece maior aprofundamento investigativo, contudo pode ter relação, por um lado, com a importância da transparência nas ações que balizam o serviço público de uma maneira geral, prevista na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de Acesso às Informações) e, por outro lado, com a crença dos respondentes de que a divulgação quantitativa das punições aplicada pode inibir a prática de outras infrações.

Diante dos resultados apresentados é possível concluir que é necessária maior abrangência das atividades preventivas e de capacitação de servidores, que a constante divulgação dos trabalhos do sistema correcional do DPRF, resultando assim na transparência das ações e aumento da legitimidade das Corregedorias, pode gerar um efeito inibitório de desvios.

REFERÊNCIAS

ACQUAVIVA, Marcus Claúdio. **Dicionário acadêmico de direito**. 2ª. Edição. rev. Ampliada e Atualizada. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 2001.

BALESTRERI Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia** – Passo Fundo - RS, CAPEC, Paster Editora, 2002.

BOBBIO, Norberto. Polícia. In: BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política.** Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino; trad. Carmen C, Varriale et ai.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. - Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1 la ed., 1998. p. 944-949.

BRASIL. Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília,

DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Código Tributário Nacional. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados Municípios. Disponível e em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6306.htm. Acessado em 05 de Setembro de 2014.

BRASIL. Lei n° 18 12.527, de de novembro de 2011. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em 01 de jul de 2015.

CANO, Ignácio. Controle de Polícia Brasil. Disponível no em: http://www.soudapaz.org/upload/pdf/textocanoppc.pdf Acesso em: 28 jul 2014.

CRETELLA JÚNIOR, José. Conceituação do poder de polícia. Revista do Advogado, Associação dos Advogados de São Paulo, n. 17, p. 53, 1985.

FUZZI, Ludmila Pena. O que é a Pesquisa de Campo?. 2010. Disponível em: http://profludfuzzimetodologia.blogspot.com/2010/03/o-que-e-pesquisa-de-campo.html Acesso em: 26 jul 2014.

KOTLER, Philip; ARMSTRONG, Gary. Princípios de marketing. Pearson Prentice Hall, 2007.

LAZZARINI, Álvaro. Limites do poder de polícia. Revista de Direito Administrativo, nr. 198, 1994. p. 69-83.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MONJARDET, Dominique. O que faz a Polícia: Sociologia da Força Pública. (Série Polícia e Sociedade, nº. 10, Organização: Nancy Cardia). Posfácio Jean-Marc Erbès; tradução Mary Amazonas Leite de Barros. Ed. Rev. 2002. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

MONET, Jean-Claude. Os policiais. In: MONET, Jean-Claude. Polícias e Sociedade na Europa. Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. 2ª. Ed. 1.Reimpres São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006 (Série Polícia e Sociedade nr. 3). p. 129-133.

PINHEIRO, M.K. Mecanismos de Suporte à Percepção em Ambientes Cooperativos. Tese Mestrado em Ciência da Computação - Programa de Pós-Graduação em Computação, 116

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001. Disponível em:

http://www.abenge.org.br/Cobenge/Anteriores/2006/artigos/1_227_839.pdf Acesso em: 08

out 2014, 2001.

RABAÇA, Carlos Alberto; BARBOSA, Gustavo G. Dicionário de Comunicação. São

Paulo: Campus, 2002.

RIBEIRO, Márcio José Freire. Quem vigia as polícias? Análise da atuação da Corregedoria

da PM/SE em casos noticiados de desvio de conduta entre Julho de 2006 e Junho de 2007.

SOHLENKAMP, Markus. Supporting Group Awareness in Multi User Environments

Through Perceptualization. GMD-Forschungszentrum Informationstechnik, Fachbereich

Mathematik-Informatik der Universität – Gesamthochschule, Paderborn, 1999.

Recebido: 11/01/2016

Revisado: 12/03/2016

Aceito: 10/05/2016

Leonardo Borges Ferreira, Bacharel em Administração pela Universidade de Brasília (UnB),

Especialização Lato Sensu em Direito Internacional dos Conflitos Armados pela Universidade

de Brasília e Universidade Ruhr Bochum, Mestre em Administração pela UnB. E-mail:

tutant09@yahoo.com.br

Tatiana Ulisses de Carvalho Borges, Bacharel em Administração pela Universidade de

Brasília (UnB), Especialização Lato Sensu em Administração Pública (FGV-DF). E-mail:

tatiulisses@hotmail.com